



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 726

de 9 de fevereiro de 2010

(Projeto de Lei Complementar nº. 121/09)

“Dispõe sobre nova redação aos artigos 213, 224 e revoga parágrafo único do artigo 224 da Lei 2.405/83 – Código Tributário Municipal”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 213 e 224, da Lei 2.405, de 30 de novembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total à despesa realizada, e como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, especialmente nos seguintes casos:

I - ...

II - ...

III- ...

IV- ...

V-...

VI-...”.

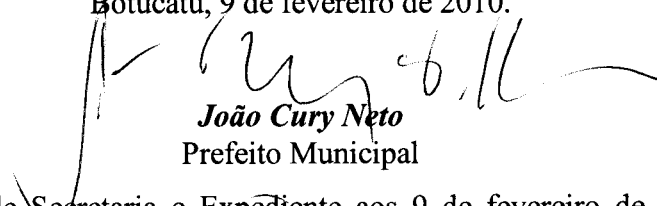
“Art. 224. A contribuição de melhoria poderá ser paga a vista ou em parcelas mensais e consecutivas, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, devidamente corrigidas monetariamente.”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 224, da Lei 2.405, de 30 de novembro de 1983 – Código Tributário Municipal.

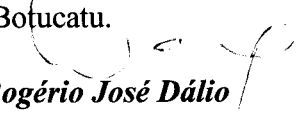
Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de fevereiro de 2010.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de fevereiro de 2010 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dállo
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto